

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XANXERÊ
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
ASSESORIA JURÍDICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0011/2015
CONCORRÊNCIA Nº 0001/2015

OBJETO: *“Seleção de projetos industriais a serem incentivados no Distrito Industrial Pedro Bortoluzzi, situado na localidade denominada Linha São Sebastião, Município de Xanxerê, nos termos das Leis Municipais nº BLB 3.157/09, nº BLB 3.311/11 e nº BLB 3.309/11, e Decretos nº AJG 123/2014, 172./2014 e 173/2014, mediante doação, com encargos, das áreas descritas”.*

RECURSOS ADMINISTRATIVOS

RECORRENTES: Soluções EPS Ltda. EPP, IDM Metalúrgica Ltda. e FBF Construtora Ltda. e ISOPACK Ltda. EPP.

RECORRIDA: Comissão Permanente de Licitações do Município de Xanxerê

ASSUNTO: *Decisão da Comissão Permanente de Licitações pela inabilitação das recorrentes em razão da apresentação incompleta de documentos relativos à comprovação da qualificação econômico-financeira – “notas explicativas”, e, em relação às empresas Soluções EPS Ltda. EP e ISOPACK Ltda. EPP., da não comprovação de inscrição em Cadastro Municipal de Contribuintes.*

CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL NA DECISÃO DE INABILITAÇÃO DAS EMPRESAS RECORRENTES – AUSÊNCIA DE MENÇÃO À EMPRESA ISOPACK LTDA. EPP NA DECISÃO PROFERIDA NO PROCESSO LICITATÓRIO EPIGRAFADO - ADITAMENTO:

O Município de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, por seu Prefeito Municipal, ao final signatário, vem promover, de ofício, a correção de erro material observado no julgamento dos recursos interpostos pelas empresas consideradas inabilitadas pela Comissão Permanente de Licitação nos autos do Processo Licitatório nº 0011/2015, Concorrência nº 0001/2015, que tem por objeto a *“Seleção de projetos industriais a serem incentivados no Distrito Industrial Pedro Bortoluzzi, situado na localidade denominada Linha São Sebastião, Município de Xanxerê, nos termos das Leis Municipais nº BLB 3.157/09, nº BLB 3.311/11 e nº BLB 3.309/11, e Decretos nº AJG 123/2014, 172./2014 e 173/2014, mediante doação, com encargos, das áreas descritas”*, consubstanciado no seguinte:

Ao promover o julgamento, tal qual ocorreu no parecer emitido pela Assessoria Jurídica do Município, não restou consignada a empresa **ISOPACK LTDA. EPP** com uma das empresas recorrentes, cujo recurso também foi objeto da mesma decisão, eis que inabilitada pela mesma razão das demais, no que tange à ausência da apresentação das “notas explicativas” com o balanço patrimonial e demonstrações financeiras, exigência contida no item 5.3, letra “k”, do Edital, bem como, tal qual a empresa Soluções EPS Ltda. EPP, restou igualmente inabilitada por não ter, no entender da Comissão Permanente de Licitação, apresentado prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes da Fazenda Pública do Município no qual tem sua sede, no caso, São Bento do Sul.

Assim sendo, **ADITO** o julgamento proferido no dia 6/4/2015, para o fim de estender à empresa **ISOPACK LTDA. EPP**, os efeitos da decisão que **conheceu e negou provimento** aos Recursos Administrativos interpostos pelas empresas inabilitadas, no que se refere à não apresentação das “notas explicativas” com os respectivos balanços patrimoniais e demonstrações financeiras, bem como de **acolher** os fundamentos do Recurso desta empresa em relação à possibilidade de comprovação de inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes da Fazenda Pública do Município no qual tem sua sede, através da apresentação da apresentação de Certidão Negativa de Débitos, considerando, assim, este documento válido para tal, o que faço com fundamento no parecer da Assessoria Jurídica do Município de Xanxerê juntado aos presentes autos devidamente corrigido em relação ao mesmo erro material verificado.

Por fim, na decisão objeto deste aditamento, onde consta (no preâmbulo) “PREGÃO Nº 0001/2015”, leia-se “CONCORRÊNCIA Nº 001/2015”.

Notifique-se a empresa **ISOPACK LTDA. EPP** acerca desta decisão.

Publique-se.

Xanxerê/SC, 7 de abril de 2015.

ADEMIR JOSÉ GASPARINI
Prefeito Municipal